DIRETORIA EXECUTIVA

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2024

Aprova norma que estabelece desconto tarifário de forma objetiva e isonômica na tabela tarifária dos Portos Organizado do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, na forma da Resolução ANTAQ nº 61/2021, para movimentações de cargas e embarcações empregadas no apoio HUMANITÁRIO ao Estado do Rio Grande do Sul.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XXXIX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 35, de seis de maio de 2024**, que estabelece desconto tarifário de forma objetiva e isonômica na tabela tarifária dos Portos Organizado do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, na forma da Resolução ANTAQ nº 61/2021, para movimentações de cargas e embarcações empregadas no apoio HUMANITÁRIO ao Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 19ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 07/05/2024 20:07:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 35, de 06 de maio de 2024

ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO DE FORMA OBJETIVA E ISONÔMICA NA TABELA TARIFÁRIA DOS PORTOS ORGANIZADO DO RIO GRANDE, PORTO ALEGRE E PELOTAS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021, PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NO APOIO HUMANITÁRIO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023tomando por base o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)e, ainda;

- **CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

- **CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

- **CONSIDERANDO** a Portaria SEDEC/MIDR nº 1.377, de 05 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS;

- **CONSIDERANDO** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

- CONSIDERANDO a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

- CONSIDERANDO, a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

-CONSIDERANDO que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

- **CONSIDERANDO** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

- **CONSIDERANDO** que se trata da maior catástrofe climática enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de Dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, §2º, da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, no Porto Organizado do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006987/2021-01 e o teor do Acórdão nº 665-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 535 – ANTAQ, realizada em 14 de dezembro de 2022, bem como a Deliberação nº 06, de 18 de janeiro de 2023 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, no Porto Organizado de Porto Alegre;

- **CONSIDERANDO** a Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado de Porto Alegre;

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006985/2021-01 e o teor do Acórdão nº 109-2023, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 539 – ANTAQ, realizada em 23 de março de 2023, bem como a Deliberação nº 29, de 02 de maio de 2023 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária

referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, no Porto Organizado de Pelotas;

- **CONSIDERANDO** a Norma nº 21, de 05 de maio de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado de Pelotas;

RESOLVE:

1) Aplicar desconto tarifário de 100%, de forma objetiva e isonômica, nas **Tabelas I, II, III, V, e VII** dos tarifários instituídos pelas Normas nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do **Porto Organizado de Rio Grande**,Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023, do **Porto Organizado de Porto Alegre**, e Norma nº 21, de 05 de maio de 2023, do **Porto Organizado de Pelotas**, para movimentação de cargas classificadas como humanitárias oriundas de embarcações empregadas, exclusivamente, no apoio humanitário ao Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas que acometeram o território Riograndense, entre abril e maio de 2024**.**

2) Aplicar desconto tarifário proporcional, conforme equação de cálculo prevista no Item 3 subsequente, de forma objetiva e isonômica, nas **Tabelas I e II** dos tarifários instituídos pelas Normas nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do **Porto Organizado de Rio Grande**, Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023 do **Porto Organizado de Porto Alegre**, e Norma nº 21, de 05 de maio de 2023, do **Porto Organizado de Pelotas**, para aquelas embarcações empregadas no apoio humanitário ao Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas que acometeram o território Riograndense, entre abril e maio de 2024, mas que realizaram na mesma escala operação comercial nos portos administrados pela Autoridade Portuária.

3) A proporcionalidade/percentual do desconto referente ao desconto previsto no Item 02 será calculada pela equação abaixo:

$$\frac{Total\ de\ Carga\ Humanitária\ Movimentada}{Total\ de\ Carga\ Movimentada\ na\ Escala} = \ \%$$

4**) Para as demais operações incidentes/realizadas nos termos do Item 2 acima, aplicar-se-á desconto tarifário de 100%**, de forma objetiva e isonômica, nas **Tabelas III, V, e VII** dos tarifários instituídos pelas Normas nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do **Porto Organizado de Rio Grande**, Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023, do **Porto Organizado de Porto Alegre**, e Norma nº 21, de 05 de maio de 2023, do **Porto Organizado de Pelotas**, apenas para movimentação de cargas classificadas como humanitárias enviadas ao Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas que acometeram o território Riograndense, entre abril e maio de 2024, não incidindo tal desconto para as demais operações de carga que não possuem tal natureza e/ou objeto.

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

5) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 19ª Reunião do ano de 2024, realizada em 06 de maio de 2024, terá validade de 2 (dois) meses, entrará em vigor a partir de 07 de maio de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ, e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.